

Reunido 13/10

27/9

16

3/8

17/8

24/8

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001034093 DE 1993

08 - 67,50

NATUREZA : FL

01-0340/93-9 DE 05/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR

DALMO PESSOA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE NOME DE LOGRADOUROS EM TODA A CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CEP
LOGRADOURO PUBLICO
NUMERACAO DE IMOVEL
PADRONIZACAO DE PLACAS
PLACA DENOMINATIVA

OBSERVACOES : Econ. occ.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 17:23:41

00000010916-97



ARQUIVADO EM 14/01/97

BEGINA APARECIDA BARRIOS
Câmara de São Paulo



DIGITADO
A. T. M.

Folha no. 01 de proc
no. 340 de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

QUE 05 MAI 1993
REVIS DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PODERES URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADES ECONÔMICAS
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

OK:

01 - FL
01-0340/93-9

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de placas indicativas de nome de logradouros em toda a cidade de São paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1. - Determina ao Executivo a afixação de placas indicativas de nome de logradouros, em toda a cidade de São Paulo.

Art. 2. - Fica o Executivo responsável em elaborar estudos junto aos órgãos competentes, no sentido de normatizar os padrões básicos das placas indicativas, levando em consideração os aspectos relativos a visibilidade e legibilidade, modo de afixação, localização da afixação, e qualidade do material.

Art. 3. - Além de privilegiar o nome do logradouro, as placas deverão indicar o CEP, código de endereçamento postal, e a numeração constante daquele determinado espaço.

Art. 4. - A fim de que o custo de tal Projeto não venha a onerar os cofres públicos municipais deverá o Executivo autorizar a veiculação de propagandas comerciais junto às placas, e em troca, a iniciativa privada arcará com tal custo.

Art. 5. - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 180 dias, contados de sua publicação.

Art. 6. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05/05/93

DALMO RESSOA

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	340	de 1993

JUSTIFICATIVA

Qualquer cidadão em plenas condições visuais encontra na cidade de São Paulo, grandes dificuldades quando necessita se situar ou localizar um determinado logradouro. Isto se deve, primeiro ao próprio gigantismo territorial da cidade e segundo, à precária e quase inexistente comunicação visual dos logradouros, ou pela afixação das placas em locais de difícil visibilidade, ou pela não existência de placas, ou pela impossibilidade de afixação em determinados locais.

Esse próprio cidadão, fatalmente, diminui a velocidade de seu veículo, tentando se localizar ou identificar determinada rua, o que prejudica o fluxo normal do trânsito, que normalmente causa acidentes, além de colocar em risco sua própria segurança.

Isto se agrava no caso de pessoas idosas, pessoas portadoras de deficiência visual e principalmente conforme as condições climáticas. Ex. : chuva, névoa, ou no período noturno.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....340.....de 19.....93.....14.....05.....93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 14-05-93
PL. 166/89, 246/89.

Adelina
Adelina Cleone

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 17, 5, 93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/05/93 às 1500 hs.

Ào Nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de maio de 1993

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 10 de 6, 93.

(a)



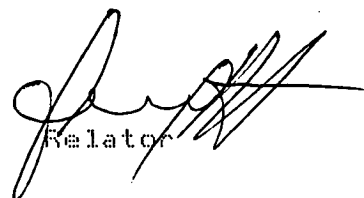
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 01/06/93

Ver.


Relator

DEFERIDO



Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{copiê para informação}_{documento}, rubricado sob

folha n. 5/4/ 7/6 93 a) *el*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	de proc.
n.º	340	de 19 93

PARECER
0606/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 340/93.

PUBLICADO EM
14/6/1993

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, que visa obrigar o Executivo a afixar placas indicativas de nome de logradouros, em toda a cidade de São Paulo, devendo o Executivo autorizar a veiculação de propagandas comerciais junto às placas, a fim de que a iniciativa privada arque com o custo de sua colocação.

A propositura está embasada no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, a autorização de veiculação de propaganda nas placas, prevista no art. 4º do projeto, constitui, na realidade, uma permissão de uso de bem público, matéria que constitui ato privativo do Prefeito, a quem compete administrar os bens municipais (art. III da L.O.M.). De fato, a "permissão de uso é ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, nas condições por ela fixadas" (Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed. Ed. Malheiros, pág. 235).

Pelo exposto, sugerimos o substitutivo a seguir:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	6	de proc.
n.º	340	de 1993

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 340/93.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de
afixação de placas indicativas de
nome de logradouros em toda a ci-
dade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a afixar placas indicativas de nome de logradouros, em toda a cidade de São Paulo.

Art. 2º - O Executivo elaborará estudos junto aos órgãos competentes, no sentido de normatizar os padrões básicos das placas indicativas, levando em consideração os aspectos relativos a visibilidade e legibilidade, modo de afixação, localização da afixação, e qualidade do material.

Art. 3º - Além de indicar o nome do logradouro, as placas deverão indicar o CEP - código de endereçamento postal, e a numeração constante daquele determinado espaço.

Art. 4º - A fim de que o custo de tal projeto não venha a onerar os cofres públicos municipais de-



Folha n.º	7	de pres.
n.º	340	do 1993

Câmara Municipal de São Paulo

verá o Executivo autorizar a veiculação de propagandas comerciais junto às placas, e em troca, a iniciativa privada arcará com seu custo.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário..

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/06/93

[Handwritten signatures and stamps]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / jun / 19 93
pagina 413/42 coluna 3ª
conferido: el

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 16 / 06 / 93

m

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 18/06/93 às 14:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

18/06/93
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 340 de 1993
O funcionário *João*

RELATÓRIO

PARECER Nº ~~DA~~ COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 340/93

De autoria do Vereador Dalmo Pessoa, o presente projeto de lei, nº 340/93, determina que o Executivo afixe placas indicativas de nome de logradouros, em toda a cidade de São Paulo, podendo, para que tal intento não onere os cofres públicos municipais, autorizar a veiculação de propagandas comerciais junto às placas, a fim de que a iniciativa privada arque com o custo de sua colocação.

Justifica o autor que a medida visa facilitar ao cidadão a sua localização precisa dentro do tecido urbano de nossa gigantesca metrópole.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, tendo, no entanto, apresentado substitutivo à mesma em vista de adequar o projeto à questão da veiculação de propaganda nas placas que, conforme seu entendimento, é "matéria que constitui ato privativo do Prefeito".

Quanto ao mérito, nada temos a opor à propositura.

Com efeito, a necessidade de emplacamento identificativo dos logradouros públicos, mormente em se tratando de São Paulo, pelas suas dimensões, é enorme: permite ao munícipe a identificação precisa de seu domicílio; dá a perfeita identificação do espaço onde o cidadão desenvolve suas atividades sociais; facilita ao motorista a sua localização espacial, melhorando a fluidez viária e evitando possíveis acidentes.

Para efeito de conhecimento, vale acrescentar que o emplacamento dos logradouros já é tarefa obrigatória do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, unidade da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB, conforme determinação do então Pre-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do pro.
N.º 340 de 1993
Funcionário

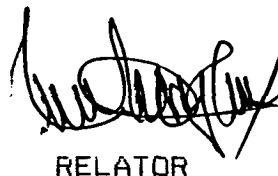
2

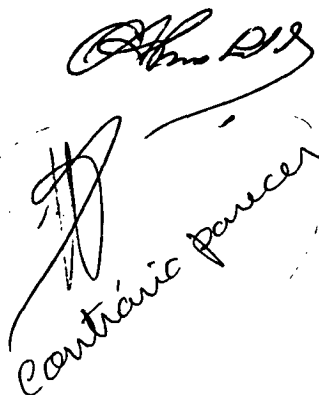
feito Jânio Quadros, feita através do Decreto nº 27.568/88. Dessa forma, teríamos assim, quanto a essa questão, apenas modificação do tipo de legislação utilizado, que passaria de decreto para lei.

Exposto a matéria, manifestamo-nos favoravelmente à proposição, em especial ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/06/93

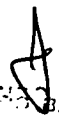

PRESIDENTE


RELATOR


Contrário parecer

DC

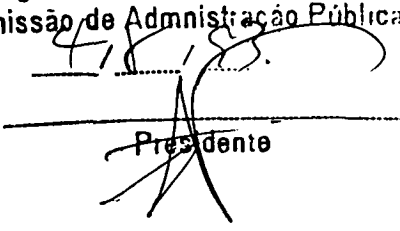
A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 03 / 08 / 93


LUISE FERNANDO DE ARAUJO
Secretário

Recebido na Comissão de

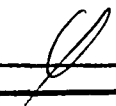

Em 3/8/93 as 13:00 h.

Ao nobre Vereador 
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para ser informado e rubricado sob

folha n.º 10/11 / 31 / 08 / 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 340/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

17/1/93.

Luiz Roberto
.....
RELATOR.

DE F I R O, EM 17/1/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

Francisco Whitaker
PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
N.º 340 de 1993
O funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

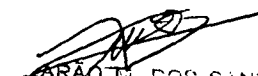
Necessitando este processo (PL 340/93) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

31st 18/93

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

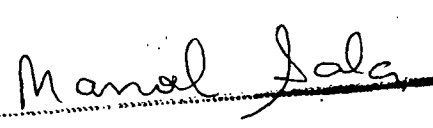
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Doria Comissão de
Atividade Econômica
Em, 31 / 08 / 93

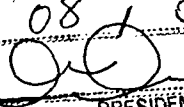

MARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 03/09 as 11:30 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.


Sala da Comissão de Atividade Econômica

08 / 09 / 1993


PRESIDENTE

C MARA MUNICI

ULO

QUE. Juntado nesta data

12 / 09 / 1993



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc
N.º 340 de 1993
O funcionário *[assinatura]*

PARECER
1266/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 340/93

Projeto de lei de autoria do Vereador Dalmo Pessoa, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas indicativas de nome de logradouros em toda a cidade de São Paulo.

O projeto atribui ao Executivo a responsabilidade de normatizar os padrões básicos das placas indicativas, levando-se em consideração aspectos relativos a visibilidade e legibilidade, modo de afixação, localização da afixação, e qualidade do material.

As placas deverão, ainda, indicar o CEP e a numeração constante de determinado espaço. Finalmente, dispõe o projeto que, para não onerar os cofres públicos municipais, o Executivo deverá autorizar a veiculação de propagandas comerciais junto às placas e, como compensação, a iniciativa privada arcará com os custos.

Justifica o Nobre Autor que qualquer cidadão que circule pela cidade encontra grandes dificuldades para localizar determinado logradouro, quer em função de sua extensão territorial, quer em função da precária e quase inexistente comunicação visual dos mesmos. Ressalta que esses problemas agravam-se ainda mais em se tratando de pessoas idosas ou portadores de deficiências visuais, ou de condições climáticas adversas, como a chuva, a névoa e a noite.

Entendemos que, a par das fatos acima aduzidos, a matéria está revestida de elevado interesse de todos os munícipes, eis que visa facilitar a identificação dos logradouros públicos da cidade, contando com o decisivo e indispensável apoio da iniciativa privada que, em contrapartida, poderá afixar propagandas nas placas indicativas.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à propositura. Porém, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 6 e 7, que julgou por bem suprimir-lhe dispositivos de iniciativa privativa do Prefeito.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 14/09/93.

Presidente *[assinatura]*

Relator *[assinatura]*

[Assinaturas adicionais e rubricas]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Dia 17 / 09 / 19 93

Página 43 Coluna 2ª

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em, 20/09/93

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 20/09/93 às 14:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR Donis José Felbert
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 / 09 / 93
Marinho José
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n.º 13 / 29 / 09 / 93 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
N.º 340 de 1993
O funcionário

PARECER
1421/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 340/93

De autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, o projeto dispõe sobre a afixação de placas indicativas de ruas e outros logradouros públicos, permitindo a veiculação de propaganda comercial junto às placas, a fim de custeá-las.

O incentivo à disseminação de placas, nos termos desta propositura, só pode ser aplaudido, pois a facilidade de identificação de ruas e praças facilita o trânsito dos veículos e a orientação dos pedestres, bem como a prestação de serviços de entrega de correspondência e de mercadorias.

Por esse motivo, o parecer é favorável à proposta.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 29/09/93

Presidente

Manicé Jamil

Relator

[Handwritten signatures]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 1993
pagina 54 coluna 2
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 30 / 09 / 93

Marcos Antonio Silva
Secretário
Rcg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 30/09/93 14:45 h.

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

30 / 09 / 93

Presidente

CARIM MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n. 20, 10/93 a ()
n.º 20, 10/93 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	346	de 346
S.º	1.º	de 1.º

14

93

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM

15/10/93

Josefina
RELATOR

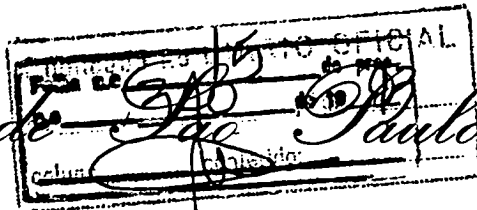
DEFERIDO

Miguel Colasuonno
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER
1579/93



DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO- BRE O PROJETO DE LEI Nº 340/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalmo Pessoa, determinar ao Executivo a afixação de placas indicativas de nome de logradouros, em toda a cidade de São Paulo.

Segundo a justificativa, objetiva-se auxiliar a localização e identificação dos logradouros pelos cidadãos, dada a ineficácia da sinalização atualmente utilizada, principalmente quando do período noturno ou em condições climáticas de chuva ou névoa.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, mormente tendo em vista que o presente projeto, ao autorizar a veiculação, pela iniciativa privada, de propaganda junto às placas em troca do custeio das mesmas, resultará na redução das despesas por parte da Prefeitura Municipal.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de outubro de 1993.

Presidente -

Relator -

Assinatura

Assinaturas
João Antônio
José Mauro
Assinatura

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 20/10/93 pág. 24

coluna 2ª conferido: [assinatura]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 30-93

A A.T.M.
Em, 20/10/93

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Visto o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jaime Pestosa, determinamos ao Executivo a expedição de ofícios indicativos de nome de logradouro, em toda a cidade de São Paulo. Segundo a justificativa, objetiva-se auxiliar a localização e identificação dos logradouros pelos cidadãos, bem como a identificação atualizada e correta de dados cadastrais. No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor ao presente projeto, conforme já se viu em vista das razões de fato, de autoria da Vereadora, pela iniciativa enviada, de propaganda junto às cidades do Estado do Rio de Janeiro, para a realização de uma redução das despesas por parte da Prefeitura Municipal. Pela Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de outubro de 1993.

Presidente -

Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-340

de 19

93

09

01

97

(a)

16
Ag

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>16</u> fls.
Arquivo em	<u>14-1-97</u>
O. Func.	<i>[Signature]</i>
LINA ANGEL CA. MARIA GUIMARAES	
Documentalista	

AS31
FUNCAO: LE
(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
LEGISLACAO MUNICIPAL
- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -

AS3100AS315
140593 1059
PESQUISA

PROJETO DE LEI

TIPO		SECRETARIA	CODIGO		ANO		DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	DEPTO	NUMERO	(166)	(89)	
EMENTA							
ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXACAO DE PLACA EXPLICATIVA NAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS, DE NATUREZA HISTORICA E LOCAL E OU NACIONAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. (WALTER FELDMAN)							
PUBLICACAO D.O.M.		REPUBLICACAO		RETIFICACAO			
DATA	PAG.	DATA	PAG.	DATA	PAG.		
300589	52						
NAVEGACAO							
REG/ALT/REV/CITACOES ()		ASSUNTOS ()		RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()			
OK. LEITURA EFETUADA.							
AS31		SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS		AS3100AS315			
FUNCAO: LE		LEGISLACAO MUNICIPAL		140593 1105			
(LE,LP)		- DADOS GERAIS POR DECRETO/LEI/OUTROS -		PESQUISA			

PROJETO DE LEI

TIPO		SECRETARIA	CODIGO		ANO		DATA ASSINATURA
(PL)	(CAMARA)	()	DEPTO	NUMERO	(246)	(89)	
EMENTA							
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O TAMANHO DAS ATUAIS PLACAS NUMERATIVAS, QUE IDENTIFICAM OS IMOVEIS E DAS PLACAS DENOMINATIVAS, QUE IDENTIFICAM OS LOGRADOUROS PUBLICOS. (JOOJI HATO)							
PUBLICACAO D.O.M.		REPUBLICACAO		RETIFICACAO			
DATA	PAG.	DATA	PAG.	DATA	PAG.		
150689	36						
NAVEGACAO							
REG/ALT/REV/CITACOES ()		ASSUNTOS ()		RETORNO A PESQ. POR ASSUNTO ()			
OK. LEITURA EFETUADA.							